

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DE DIREITO CIVIL I
EXAME FINAL
TURMA B

10 de Janeiro de 2025

Duração: 2 horas

I

António publicou no seu Facebook uma fotografia da sua namorada, Vanda, sem o conhecimento desta, dando conta em legenda que a mesma possuía um sinal de nascença junto ao umbigo.

Dias depois, a empresa Bento, Lda. contactou António pedindo-lhe permissão para publicar a dita fotografia na revista “Gente”, ao que o último acedeu. O número 32 da revista “Gente”, de 5 de Dezembro de 2024, publica a fotografia de Vanda, com a legenda de António.

Entretanto, os factos chegam ao conhecimento dos pais de Vanda, menor de 17 anos, que pedem ao seu advogado uma reacção imediata de responsabilização dos envolvidos e cessação da divulgação da fotografia.

Vanda, que irá perfazer os 18 anos em 3 de Junho de 2025, opõe-se à pretensão de seus pais, alegando que a fotografia apenas a si diz respeito.

Quid iuris? (7 val.)

- Violação por António do direito de imagem e de reserva da vida privada. Enquadramento normativo dos direitos de personalidade e regime jurídico da sua violação;

- O contrato entre António e a Bento, Lda. não é válido. Segunda violação dos mesmos direitos de personalidade, agora pela Bento, Lda. e por António. Regime jurídico desta violação;

- Vanda é menor. Representação legal do menor; legitimidade dos pais para agir em seu nome;

- A oposição da menor respeita a direitos de personalidade. Âmbito da representação legal do menor e possibilidade legal de oposição do menor. Resposta: cabe aos pais decidir do exercício dos direitos em causa até à maioridade.

II

Carlos, de 65 anos de idade, sofre de demência, não sendo, porém, a doença perceptível por quem não saiba. E apenas os seus dois filhos sabem da mesma.

Em 20 de Outubro de 2024, Carlos vendeu a sua casa a Daniel, sem ter nenhuma noção do que estava a fazer. Alarmados, os filhos propõem em 5 de Dezembro de 2024 uma acção de decretação de acompanhamento, pretendendo obter uma decisão de anulação da venda realizada por Carlos.

Quid iuris? (5 val.)

- Situação de incapacidade (de exercício) de facto. Explicitação do conceito em causa e diferenciação da capacidade de gozo.

- Situação de potencial acompanhamento de maior (Carlos). Fundamentos do instituto do acompanhamento, requisitos legais e iniciativa processual;

- Acto praticado por maior incapaz de facto antes da propositura da acção de acompanhamento. Análise do regime jurídico da incapacidade acidental. O contrato é válido.

III

Ermelinda possui um rebanho de 50 ovelhas e decide vender todos os animais a Francisco. Gisela, porém, reivindica de Francisco 3 ovelhas, provando ter comprado validamente as mesmas.

Francisco objecta a Gisela que o rebanho constitui uma coisa composta e única, segundo o art. 206.º do CC, e que, por isso, não tem de entregar nenhum dos animais pretendidos por Gisela.

Quid iuris? (4 val.)

- Discussão sobre o conceito legal de coisa. Distinção dogmática entre coisa simples, composta e colectiva;
- Interpretação correcta do art. 206.º;
- O rebanho não é uma coisa unitária, mas apenas um conjunto de animais singulares, cada um deles objecto separado de situação jurídica.

IV

Helena pede a Ilídio que lhe esclareça em que consiste um direito subjectivo e como se diferencia este de um direito potestativo. Pede-lhe ainda para distinguir uma excepção de um ónus enquanto situações jurídicas.

Quid iuris? (4 val.)

- Apresentar e desenvolver os conceitos respectivos nos seus traços gerais.